



RESOLUÇÃO N.º 002, de 1º de setembro de 2025.

Publicado no Diário Oficial do Município n.º 5658 de 01/09/2025.

Dispõe sobre a forma de rateio das despesas inerentes ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM-Saúde e ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – IPAM-FAPS.

O Conselho Deliberativo do FAPS e o Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Complementares nº 241 de 30 de junho de 2005 e nº 298 de 20 de dezembro de 2007, considerando a necessidade de regulamentar e atualizar a forma de rateio das despesas inerentes ao IPAM Saúde e ao FAPS:

RESOLVEM:

Art. 1.º Fica definida a forma de rateio das despesas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM Saúde e Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, conforme o constante nesta Resolução.

Art. 2.º O rateio das despesas obedecerá a critérios de utilização dos bens e serviços e/ou centro de custo alocado, conforme disposições que seguem:

I – As despesas de aquisição de bens/serviços referentes a ambas as áreas, serão pagas conforme utilização quando for possível mensurá-las em relação à alocação no respectivo setor/área;

II – Os servidores e estagiários que desempenham suas atividades exclusivamente na área previdenciária terão suas despesas de folha de pagamento debitadas do centro de custo do IPAM-FAPS;

III – Os servidores e estagiários que desempenham suas atividades exclusivamente na área da saúde terão suas despesas de folha de pagamento debitadas do centro de custo do IPAM-Saúde;

IV – A despesa total de folha de pagamento, dos servidores que desempenham suas atividades para ambas as áreas, será rateada em 50% (cinquenta por cento) para o IPAM-FAPS e 50% (cinquenta por cento) para o IPAM-Saúde, sendo ajustada, as despesas do quadro funcional, sempre que necessário buscando atender os percentuais citados anteriormente;



V – As despesas referentes aos termos de convênios do IPAM com a Administração Direta do Município de Caxias do Sul - que tratam dos seguintes ressarcimentos: (a) Procuradoria Descentralizada do IPAM (IPAM-AGM); (b) Serviço de Hospedagem de Software (IPAM-SMATI); (c) Combustível (IPAM-SMO); (d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (IPAM-SMATI); e, (e) Cobrança Administrativa da Dívida Ativa (IPAM-SRM) – serão debitados 100% do centro de custo do IPAM-Saúde;

VI – As despesas de remuneração dos cargos de Diretor Administrativo do IPAM e Diretor Financeiro do IPAM, para fins de compensação ao inciso V, serão 100% debitadas do centro de custo IPAM-FAPS;

VII – As despesas de remuneração dos cargos de Presidente do IPAM, Diretor Médico do IPAM, Chefe da Contadoria e Chefe do Setor Psicossocial do IPAM serão alocadas de forma intercalada, sendo seis (06) meses para o IPAM-FAPS e seis (06) meses para o IPAM Saúde, excetuando-se a situação prevista no art. 5º desta resolução;

VIII – As despesas de telefonia fixa e móvel, levando em conta a proporção dos aparelhos telefônicos e ramais distribuídos no Instituto, serão na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o IPAM-SAÚDE e 25% (vinte e cinco por cento) para o centro de custo do IPAM-FAPS;

IX – Nas despesas referentes ao uso ou manutenção ordinária do prédio sede do Instituto, em que não for possível definir a responsabilidade da despesa de cada área, adota-se o critério de 25% (vinte e cinco por cento) para o IPAM-FAPS e 75% (setenta e cinco por cento) para o IPAM Saúde;

X – Em relação ao material de consumo e manutenção de equipamentos, as despesas serão debitadas no centro de custo em que o bem estiver alocado, bem como o material de expediente, que será debitado no centro de custo do setor solicitante. Nos casos em que o bem e o servidor estiverem em setores de uso comum seguirá a regra de rateio de 25% (vinte e cinco por cento) para o IPAM-FAPS e 75% (setenta e cinco por cento) para o IPAM-Saúde;

XI – Nos casos omissos ou em que não se enquadrarem na presente Resolução a despesa será rateada em igual proporção, sendo 50% (cinquenta por cento) para o IPAM- Saúde e 50% (cinquenta por cento) para IPAM-FAPS, havendo concordância de ambas as partes assinadas pelos seus respectivos Diretores e Presidente;

XII – Os serviços técnicos de manutenção dos programas executáveis de informática ficarão integralmente a cargo do centro de custo da área em que o respectivo *software* for de seu uso exclusivo, sendo rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada centro de custo



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

(IPAM-Saúde e IPAM-FAPS) quando houver utilização compartilhada do *software* sem a possibilidade de mensurar o exato percentual de utilização de cada área.

Art. 3.º Quanto às despesas de cursos/capacitações, o rateio se dará da seguinte forma:

I – Os servidores que desempenham suas atividades exclusivamente na área previdenciária terão as despesas, referente ao curso, pagas pelo IPAM-FAPS.

II – Os servidores que desempenham suas atividades exclusivamente na área da saúde terão as despesas, referente ao curso, pagas pelo IPAM-Saúde.

III – Os servidores que desempenham suas atividades em ambas as áreas, terão suas despesas pagas de acordo com o tema abordado no curso, podendo esta ser ou da área da Saúde ou da área da Previdência.

IV – Os servidores que desempenham suas atividades para saúde e previdência e que, o tema do curso abordado seja pertinente para ambas as áreas, terão as despesas custeadas na área responsável pelo pagamento da remuneração no mês de realização do evento.

Art. 4.º Os contratos em andamento serão regularizados a partir dos termos aditivo ou por nova contratação, o que ocorrer primeiro.

Art. 5.º Para fins de custeio dos valores referentes a meses pretéritos dos convênios detalhados no inciso V do art. 2.º, excepcionalmente no ano de 2025, a remuneração do cargo de Presidente do IPAM será intercalada na proporção de oito (08) meses para o IPAM-FAPS e cinco (05) meses para o IPAM Saúde, considerando-se o décimo terceiro salário.

Art. 6.º No Anexo I segue a repartição das despesas consoantes a presente Resolução.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de n.º 001, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Greice Maria Feiten,
Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS.

Rui Miguel Borges da Silva,
Presidente do Conselho
Gestor do IPAM-SAÚDE.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

ANEXO 1 – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS DO IPAM

Objeto	FAPS	Saúde
Aquisição de água mineral para abastecer as dependências do <u>IPAM</u>	25%	75%
Aquisição de materiais de consumo utilizados na realização da limpeza nas dependências do <u>IPAM</u>	25%	75%
Aquisição de materiais de higiene, limpeza e manutenção	25%	75%
Consumo de energia elétrica	25%	75%
Disponibilização do conteúdo da Revista dos Tribunais online, compreendendo os periódicos, soluções práticas de direito, doutrinas essenciais, jurisprudências exclusivas Web e similares	50%	50%
Serviço de acesso do <u>IPAM</u> a rede mundial de computadores - Internet	50%	50%
Serviço de fornecimento e manutenção de Telefonia Fixa e Móvel	25%	75%
Serviços de Manutenção e Limpeza Automotiva	25%	75%
Serviço de manutenção dos extintores de incêndio, plano de prevenção de incêndio e similares	25%	75%
Serviço de Seguro Predial	25%	75%
Serviço técnico de Consultoria Geral do <u>IPAM</u>	50%	50%
Serviço Técnico de Manutenção da Folha – Ativos	25%	75%
Serviço Técnico de Manutenção da Folha – Inativos e Pensionistas	100%	0%
Serviço Técnico de manutenção do <i>software</i> da folha de pagamento do <u>IPAM</u>	25%	75%
Serviço técnico de manutenção dos programas executáveis de informática do <u>IPAM</u>	50%	50%
Serviço técnico e execução de manutenção preventiva e corretiva do elevador do <u>IPAM</u>	25%	75%
Serviços de limpeza e higienização nas dependências do <u>IPAM</u>	25%	75%
Serviços de Vigilância e Segurança do <u>IPAM</u>	50%	50%